



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Termo Aditivo nº 05/19 - 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA firmado em 27/12/18
Processo nº E-07/002.8273/19

Termo Aditivo nº 05/19 - 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA firmado em 27/12/18 que entre si celebram o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com a empresa Eloc Empreiteira e Comércio de Imóveis Ltda.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Claudio Barcelos Dutra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº130420, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.603.657-48, e por seu Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, **Márcio de Azevedo Beranger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 09965530-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.218.717-07, designado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, a empresa **ELOC EMPREITEIRA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.**, com sede na Av. Lord Baden Powel, 61, Centro, Cachoeiras de Macacu-RJ, CNPJ 29.844.438.0001-38, neste ato representada por **Serafim Auvray Coelho Gomes**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da identidade nº 3800675 IPF: 02.07.1974 e do CPF.MF nº: 517.904.087-68, residente à Av. Lord Baden Powell, 62, centro, Cachoeiras de Macacu-RJ, brasileiro, casado, militar, portador da carteira de identidade nº 01878023-4, expedida pelo M/D.RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.741.197-72 doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/202.749/03 (requerimento de Licença de Instalação), E-07/002.101625/18 (embargo) e E-07/002.8273/19 (TAC);

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 27/12/18, entre o INEA e a empresa Eloc Empreiteira e Comércio de Imóveis Ltda.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98;

CONSIDERANDO a identificação de erros materiais no TAC firmado em 27/12/18 e a necessidade de sanar os referidos vícios;

CONSIDERANDO o que dispõe as cláusulas segunda e décima primeira do Termo de Ajustamento de Conduta acerca da possibilidade de celebração de Termo Aditivo;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer nº 34/2019 - GTA da Procuradoria do Inea;

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade

**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
VAMOS VIRAR O JOGO



RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA firmado em 27/12/2018 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 27/12/18, em razão de erros materiais identificados pela Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) do INEA, bem como a prorrogação do prazo de vigência do TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente instrumento prorroga-se por 1 (um) ano, a contar da data de assinatura desse aditivo, o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do TAC celebrado em 27/12/18, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Fica alterada a redação da cláusula quarta, item 4.1.1 para: *“Solicitação de abertura de novo processo de licenciamento, uma vez que o processo E-07/202.749/03 deverá ser arquivado, conforme orientação da Procuradoria do Inea constante do Parecer RFF nº 68/2016, às fls. 192/204 do referido processo”*.

3.2. Fica incluído na cláusula quarta o item 4.1.3.1 com a seguinte redação: *“Promoção da demolição das intervenções em APP, em conjunto com os proprietários dos lotes, cuja permanência não seja permitida pelo INEA”*.

3.3. Fica incluído na cláusula quarta o item 4.1.3.2 com a seguinte redação: *“Apresentação dos estudos destinados a acompanhar ou controlar os possíveis impactos ambientais do empreendimento”*.

3.4. Fica alterada a redação da cláusula quarta, item 4.1.5 para: *“Nas áreas florestadas e ainda não ocupadas em estágio médio de regeneração com remanescentes florestais em bom estado de conservação será criada uma RPPN a fim de compensar os danos causados pelas intervenções em APP, sem licença ambiental”*.

3.5. Fica alterada a redação da cláusula quarta, item 4.2.3 para: *“Apresentar projeto de restauração para área de 20.500m², conforme fl. 278 do processo E-07/202.749/03, como medida mitigatória pelos danos causados ao meio ambiente, ou depositar quantia equivalente a R\$ 144.653,45 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) no Fundo da Mata Atlântica, nos termos do art. 3º - C, b, da Lei estadual nº 6.572/2013”*.

3.6. Fica excluído o item 5.1.3.1 da cláusula quinta.

3.7. Fica alterada a redação da cláusula quinta, item 5.1.4 para: *“Análise dos estudos apresentados pelo compromitente destinados a acompanhar ou controlar os possíveis impactos ambientais do empreendimento”*.

3.8. Fica alterado item 5.2 da cláusula quinta para Parágrafo único.



3.9. Fica alterada a cláusula sétima, item 7.2 para: “A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula oitava, “c”, será tomada pelo Compromitente e comunicada ao interessado por meio de notificação”.

3.10. Fica incluída a Cláusula Décima - Da Quitação e item 10.1 com a seguinte redação: “Cumpridas as obrigações assumidas no presente Termo pela COMPROMISSADA, o INEA deverá conceder expressamente a quitação do Termo”.

3.11. Fica alterada a cláusula décima para Cláusula Décima Primeira.

3.12. Fica excluído o item 11.2 da cláusula décima.

3.13. Fica alterada a cláusula décima primeira para a Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

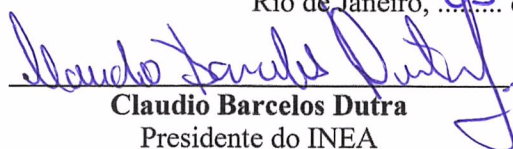
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 27/12/18 não alteradas pelo presente instrumento.

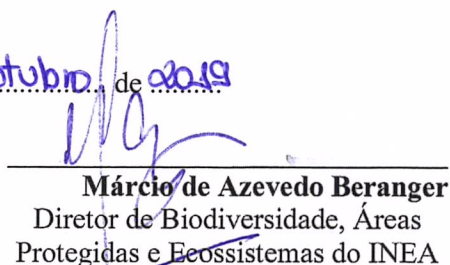
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

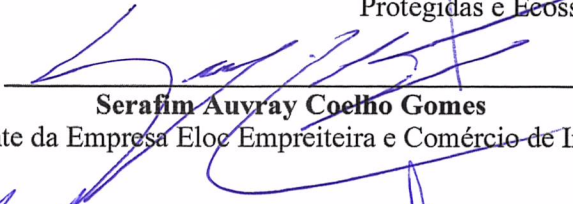
5.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromitente.

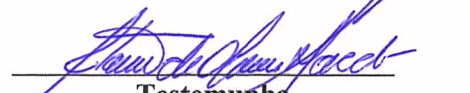
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo ao TAC firmado em 27/12/18, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

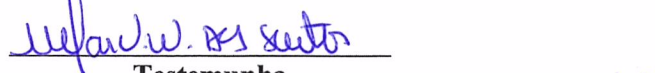
Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019


Claudio Barcelos Dutra
Presidente do INEA


Márcio de Azevedo Beranger
Diretor de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas do INEA


Serafim Auyray Coelho Gomes
Representante da Empresa Eloc Empreiteira e Comércio de Imóveis Ltda.


Testemunha
Nome: ITANAR DE OLIVEIRA MACEDO
CPF/MF: 845.741.197-72
RG: 018786023-4


Testemunha
Nome: MARCUS VÍRCIUS NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF/MF: 992.781.037-72
RG: 086796000-IFPRJ

